

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.406/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE LACERDA SOBRINHO;

E

LSI LOGÍSTICA S.A., CNPJ n. 04.057.495/0001-46, neste ato representada pelas suas Diretoras, Sra. VALERIA SEPULVEDA DA COSTA e Sra. EDNA ROMEIRO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Os Pisos salariais dos trabalhadores nas funções abaixo descritas serão os seguintes a partir de primeiro de maio de 2013:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
OPERADOR DE MÁQUINA I	1.605,53
OPERADOR DE MÁQUINA II	1.416,65
OPERADOR DE MÁQUINA III	1.227,75
MOTORISTA DE CAVALO REBOQUE	1.416,65
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1.227,75
MOTORISTA DE PASSAGEIRO	1.306,80
AUXILIAR DE MANOBRAS	975,91
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	975,91
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	944,43
MECÂNICO I	1.574,05
MECÂNICO II	1.227,76
MEIO OFICIAL MECÂNICO	975,91
LUBRIFICADOR II	1.293,73
LUBRIFICADOR I	1.416,66
LAVADOR DE MÁQUINAS	944,43

Operador de Máquinas III são os operadores dos equipamentos Retro-escavadeira e Trator Agrícola.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Todos os salários vigentes em 30 de abril de 2013 serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2013 com o percentual de 8,00% (oito por cento).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Sempre que a situação de caixa o permitir, a empresa adotará a prática de antecipar os pagamentos salariais:

- a) Adiantamento Quinzenal: 40% do salário fixo, que será pago dia 15 de cada mês. Quando o dia 15 ocorrer em sábado, domingo ou feriado será pago no dia útil seguinte;
- b) Pagamento Mensal: apuração de 16 do mês anterior a 15 do mês vigente, que será pago no último dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTOS

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, os valores provenientes de utilização de convênios realizados pelo Sindicato Profissional, sendo estes autorizados individualmente pelo trabalhador, em conformidade com o artigo 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Profissional enviará à empresa, listagem de descontos provenientes de convênios, com os nomes dos respectivos empregados, acompanhados de cópias de autorização individual dos mesmos.

Parágrafo Segundo – As empresas não serão responsáveis por descontos de trabalhadores que não tenham saldo suficiente em sua remuneração, bem como daqueles que tenham se desligado da empresa, antes do recebimento da relação de cobrança por parte do sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa, quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos empregados, demonstrativos com a identificação da fonte pagadora, que contenham os valores pagos e descontos que foram efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição será garantido o salário do substituído proporcional ao tempo da substituição.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como substituição de caráter meramente eventual aquela que não perdure por um período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos.

Parágrafo Segundo – No caso de licença-maternidade o período de substituição poderá se estender a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados serão adotados os seguintes regimes de trabalho:

- Turmas A/B/C/D – Regime 6x2-6x1-6x3, em turnos de revezamento como abaixo, sem pagamento de adicionais de horas extras:
 - 1º Turno (7 às 15h): 6 dias de trabalho, folga de 2 dias e retorna no 2º turno;
 - 2º Turno (15 às 23h): 6 dias de trabalho, folga de 1 dia e retorna no 3º turno;
 - 3º Turno (23 às 7h): 6 dias de trabalho, folga de 3 dias e retorna no 1º turno;
- Turmas F/G – Regime 5x2-6x1, em turnos de revezamento como abaixo, sem pagamento de adicionais de horas extras:
 - 1º Turno (7 às 15h): 6 dias de trabalho de segunda-feira a sábado, folga no domingo e retorna no 2º turno de segunda-feira;
 - 2º Turno (15 às 23h): 5 dias de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, folga no sábado e domingo e retorna no 1º turno de segunda-feira;
- Turma H/I – Regime 6x2, em turnos de revezamento como abaixo, sem pagamento de adicionais de horas extras:
 - 1º Turno (7 às 15h): 6 dias de trabalho, folga de 2 dias e retorna no 2º turno;
 - 2º Turno (15 às 23h): 6 dias de trabalho, folga de 2 dias e retorna no 1º turno;
- Turma Especial – Regime 6x1 fixo, sem pagamento de adicionais de horas extras:
 - 3º Turno (23 às 7h): 6 dias de trabalho das 23h de domingo às 7h de sábado.

folga e retorna no 3º turno de domingo;

Para os empregados de áreas administrativas serão adotados os seguintes regimes:

- Turma Administrativa – Regime 5x2 fixo como abaixo:
 - Turno Central (8 às 17h): 5 dias de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, folga no sábado e domingo e retorna no turno central de segunda-feira;

O regime de Turma Especial poderá ser adotado, excepcionalmente, após acordo formalizado com o Sindicato Profissional.

A escala de revezamento de trabalho adotada na unidade Vale Fertilizantes em Uberaba terá a duração diária de trabalho de 8 (oito) horas sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária.

O intervalo para descanso e refeição será de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORA EXTRA

As 2 (duas) primeiras horas extras da jornada serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). Excepcionalmente, ultrapassando o limite legal de duas horas extras na jornada, estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras realizadas nos dias compensados, nos dias de folga e nos feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIAS PONTES

A empresa poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior à data da liberação, mediante acordo prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Fica instituída a terça-feira de carnaval como o dia do trabalhador da construção civil sendo, portanto, feriado para a categoria profissional.

Parágrafo Único – As horas eventualmente trabalhadas na terça-feira de carnaval serão remuneradas como extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou caso contrário a empresa deverá conceder descanso em dia subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATOS DE EMPREITEIROS

Fica estabelecido que ao contratar serviços de empreiteiro ou fornecedor de mão-de-obra a empresa orientará os mesmos no sentido do cumprimento das obrigações legais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, bem como a Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – READMISSÃO DE EMPREGADOS

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 6 (seis) meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 (seis) meses na empresa.

Parágrafo Único – Para as admissões, o contrato de experiência não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLR

A empresa tem metas estabelecidas para Participação de Lucro com período de apuração 01/2013 a 12/2013, mediante negociação com sindicato e pagamento em março/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPORTE

A empresa fornecerá condução aos seus empregados com vistas ao deslocamento de casa para o trabalho e vice e versa, ao custo único de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) ao mês a ser descontado em folha de pagamento.

A empresa se compromete a pagar 18 (dezoito) minutos por trajeto com condução fornecida

pela empresa e em horários considerados incompatíveis com transporte público a título de Horas In Itinere com acréscimo de 50% da hora normal. Atualmente, apenas a entrada da Turma Administrativa às 8 horas é considerada compatível com os horários atuais do transporte público.

Ocorrendo reajuste de valores pela fornecedora dos serviços, o mesmo percentual de reajuste será aplicado sobre o valor acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A empresa se responsabilizará pela remoção do empregado acidentado no trabalho para local de recurso e atendimento médico, providenciando veículo disponível na ocasião, nos casos em que o acidente exigir este procedimento.

A empresa assegura a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico com CID específico no prazo de 48 horas após o atendimento.

A empresa manterá convênio médico para seus empregados e dependentes devidamente cadastrados, conforme plano em vigor administrado pela empresa, com desconto mensal em folha de pagamento de R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos) por vida ao mês para os empregados com salário base inferior a R\$ 1.610,00 (hum mil e seiscentos e dez reais). Para os empregados com salário base igual ou superior a R\$ 1.610,00 (hum mil e seiscentos e dez reais) o desconto será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por vida ao mês. Para empregados com salário base superior a R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) o desconto será de R\$ 55,76 (cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) por vida ao mês.

A empresa manterá convênio odontológico para seus empregados e dependentes devidamente cadastrados, conforme plano em vigor administrado pela empresa, com desconto mensal em folha de pagamento do valor integral do plano.

A empresa deverá prover todas as informações relativas aos procedimentos de uso destes convênios inclusive fornecendo informações sobre a participação dos funcionários.

Ocorrendo reajuste de valores pela fornecedora dos serviços, o mesmo percentual de reajuste será aplicado sobre os valores acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA COLETIVO E AUXÍLIO FUNERAL

Seguro de Vida: A empresa manterá uma apólice de seguro de vida em grupo, a todos os seus empregados, com desconto de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) de seu salário mensal, proporcionando cobertura por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como, invalidez permanente. No caso de qualquer uma dessas ocorrências tendo as seguintes coberturas mínimas:

- 16 (dezesseis) vezes o Salário Base por Morte Natural ou Invalidez Total.
- 32 (trinta e duas) vezes o Salário Base por morte acidentária.
- Em caso de falecimento de Cônjuge haverá 50% da cobertura.

Auxílio Funeral: A empresa concederá auxílio funeral, com cobertura para empregado, cônjuge e filhos menores de 21 anos no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante acionamento da seguradora através do telefone 0800.701.2704.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados, desjejum, e as refeições diárias de forma balanceada, sendo que o trabalhador participará com custo único de R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos) ao mês, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

Ocorrendo reajuste de valores pela fornecedora dos serviços, o mesmo percentual de reajuste será aplicado sobre o valor acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2013, uma cesta básica no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). As regras de participação dos

empregados estão definidas na Cláusula Vigésima Quarta.

Parágrafo Primeiro – O período de apuração para efeito de cálculo da participação do empregado será do dia 16 do mês n-2 ao dia 15 do mês n-1.

Parágrafo Segundo – O pagamento ocorrerá no dia 16 do mês n, através de crédito no cartão Visa Vale.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESTA BÁSICA ADICIONAL

A empresa concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2013, uma Cesta Básica Adicional de produtos alimentares como premiação pelo atingimento de pelo menos 80% de resultado em sua participação no Programa 5S. As regras de participação dos empregados estão definidas na Cláusula Vigésima Quarta.

Parágrafo Primeiro – O período de apuração para efeito de cálculo da participação do empregado será do dia 16 do mês n-1 ao dia 15 do mês n.

Parágrafo Segundo – O pagamento se dará através da disponibilização para retirada da cesta de produtos em local a ser indicado pela empresa, após o dia 20 do mês n.

Parágrafo Terceiro – As medições e as metas do Programa 5S são definidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

A empresa concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2013, um Prêmio de Produtividade pela participação na geração eficiente de volume de produção, conforme tabela A abaixo. Eventuais alterações contratuais com a Vale implicarão em revisão da Tabela A abaixo e novo acordo entre a empresa e o sindicato. As regras de participação dos empregados estão definidas na Cláusula Vigésima Quarta.

Parágrafo Primeiro – O período de apuração para efeito de cálculo da participação do empregado será do dia 26 do mês n-2 ao dia 25 do mês n-1.

Parágrafo Segundo – O pagamento ocorrerá juntamente com o Pagamento Mensal definido na Cláusula Quinta do mês n.

Tabela A		
Área	Atividades	Contrato (ton/período)
1	Descarga de Enxofre	70.000
2	Alimentação poços fusão de enxofre	72.000
3	Transferência de Rocha	15.500
4	Remonte/Retomada U210 e U230 - TSP-ROP	41.000
5	Remonte U220 e U240 - produção TSP-ROP	37.000
6	Expedição TSP-ROP	26.000
7	Expedição de Fertilizantes 430/440	95.000
8	Alimentação rochas no terminal	100.000
9	Descarga de rochas	44.000
10	CIU II – Movimentação	22.000
11	CIU II – Expedição	15.000
12	RLT I - Transferência da praça para pilha	15.000
13	RLT I - Dragagem da Lagoa	15.000
14	RLT II - Transferência da praça para pilha	30.000
15	RLT II - Dragagem da Lagoa	30.000
	TOTAL	627.500

O valor máximo de pagamento do prêmio será calculado conforme tabela B abaixo:

Tabela B	
(Produção Real) / (Contrato - Tabela A)	Prêmio Máximo
De 80% a 89%	20%
De 90% a 100%	30%
Acima de 100%	30%

Caso a Manserv venha a ser notificada por baixa produção em alguma área, devido à baixa produtividade da equipe (atrasos, faltas ou baixo rendimento dos empregados), o prêmio será reduzido em 5 pontos percentuais para cada área notificada.

Em função da necessidade de correção dos volumes contratuais, esta Cláusula Vigésima Terceira terá validade até 31/08/13, período no qual a empresa e o sindicato manterão negociações para estabelecimento de novos valores para as tabelas A e B acima, findo o qual sem um novo acordo a mesma observará a vigência da Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

As regras de participação dos empregados nos programas de Cesta Básica, Cesta Básica Adicional e Prêmio de Produtividade são definidas abaixo:

Parágrafo Primeiro – O empregado se tornará elegível ao programa caso o número de horas de ausência (faltas, saídas antecipadas e atrasos) não justificadas legalmente pelo empregado, no período de apuração do respectivo programa, seja menor que 7 horas ou, no caso da Turma Administrativa, seja menor que 8 horas.

Parágrafo Segundo – O empregado se tornará elegível aos programas de Prêmio de Produtividade, Cesta Básica e Cesta Básica Adicional caso apresente no máximo 1 Atestado Médico, cuja soma de dias não ultrapasse 15 dias de afastamento por período de apuração do respectivo programa.

Parágrafo Terceiro – Os Atestados Médicos serão considerados válidos se apresentados até 48 horas após a hora inicial de validade do afastamento.

Parágrafo Quarto – O empregado se tornará elegível aos programas caso o empregado não receba Punição Disciplinar (Advertência ou Suspensão) por escrito, no período de apuração do programa.

Parágrafo Quinto – O empregado se tornará elegível aos programas caso não seja infrator em eventos de Danos aos Equipamentos, Acidentes do Trabalho ou Notificações do Cliente, no período de apuração do programa. O infrator perde a condição de participar do respectivo programa por 4 (quatro) períodos sucessivos. O Encarregado da área do infrator perde a condição de participar do respectivo programa por 1 (um) mês.

Parágrafo Sexto – O empregado se tornará elegível aos programas de Cesta Básica e Cesta Básica Adicional caso o empregado realize todos os Exames Médicos Periódicos programados, no período de apuração do programa.

Parágrafo Sétimo – O empregado se tornará elegível aos programas de Cesta Básica e Cesta Básica Adicional caso o empregado tenha pelo menos 15 (quinze) dias de trabalho após a data de assinatura do contrato de trabalho, dentro do período de apuração do programa.

Parágrafo Oitavo – O Prêmio de Produtividade será calculado proporcionalmente aos dias trabalhados efetivamente pelos empregados, descontados períodos de férias, ausências não justificadas legalmente (faltas, atrasos e saídas antecipadas) e integração inicial. Os empregados demitidos receberão proporcionalmente aos dias em atividade.

Parágrafo Nono – O Prêmio de Produtividade será calculado com todas as incidências e reflexos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Décimo – O Prêmio de Produtividade é abrangente a todos os empregados das áreas de produção e manutenção, com exceção de funções de gerência, coordenação, supervisão e administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EPIS

A empresa concorda em observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente, pela higiene dos recintos, onde são prestados os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

A empresa concorda em fornecer aos seus empregados, gratuitamente, a quantidade de uniformes necessários a execução das suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIRETORES SINDICAIS

A empresa concorda em receber Diretores da entidade sindical da categoria, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e cientes do assunto em pauta.

Parágrafo Primeiro – A empresa, além do previsto no caput desta cláusula, franqueará suas dependências por 1 (uma) hora a cada trimestre para que o sindicato profissional converse com seus representados desde que autorizado pelo cliente.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a liberar os diretores do sindicato por ocasião das reuniões de interesse da categoria, sem prejuízo de sua remuneração, desde que as condições de serviço e atendimento ao cliente permitam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará espaço para afixação de avisos de interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

Fica instituído que no período que aparecer algum sindicato representando a categoria legalmente, será repassada a cláusula de contribuições à entidade representativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em razão da assistência prestada pelo sindicato profissional conveniente na negociação coletiva (art.8º, Inciso II, III e IV da CF/88), que resultou na celebração do presente acordo, bem como pela orientação e interpretação de suas cláusulas, quando de sua aplicação, as empresas ou os empregados pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo o exercício da atividade da construção civil, abrangidos por este acordo, de conformidade com a decisão da assembleia geral da categoria profissional, descontarão dos salários dos empregados, como simples intermediários, a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração base do empregado no primeiro mês subsequente a homologação do acordo.

Parágrafo Único – A empresa repassará ao sindicato os valores descontados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na conta nº 500.105-1, agência nº 0160 (centro), da Caixa Econômica Federal, em Uberaba-MG, ou na sede do Sindicato Profissional, em guias próprias, e mais, a enviarem ao Sindicato Profissional, no prazo acima indicado, uma relação dos empregados, com os respectivos endereços, que sofreram os descontos, seus respectivos valores, bem como cópia do depósito bancário efetuado.

Parágrafo Segundo - Fica instituído que a empresa pagará a título de Acordo Sindical 2% (dois por cento) sobre o Salário do mês de maio/2012 em uma única vez que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, na conta nº 500.105-1, agência nº 0160 (centro), da Caixa

Econômica Federal, em Uberaba-MG.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso deste depósito/recolhimento supracitado, as empresas ou empregadores deverão efetuar-lo com um acréscimo da multa de 2% sobre o valor acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial, descrita no caput desta cláusula no prazo de dez dias após o registro do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A empresa deverá efetivar as homologações das rescisões de contratos de trabalho de seus empregados, previstas em Lei, no Sindicato Profissional.

Parágrafo Único – As homologações serão efetuadas, de segunda à sexta-feira no período das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, havendo sempre comunicado prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e no caso de haver mais de 10 (dez) homologações da mesma empresa o comunicado deverá ser feito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, ao Sindicato Profissional. Em casos especiais as homologações poderão ser feitas no período matutino com a devida programação junto ao Sindicato Profissional.

Uberaba, 20 de junho de 2013



JOSE LACERDA SOBRINHO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA



VALÉRIA SEPULVEDA DA COSTA
Diretora
LSI LOGÍSTICA S.A.



EDNA ROMEIRO
Diretora
LSI LOGÍSTICA S.A.